



LEI Nº 1545, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre feriados municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado FERIADO MUNICIPAL, de acordo com a tradição local, em conformidade com a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, as seguintes datas:

- Sexta-Feira da Paixão;
- 22 de Maio, dia da emancipação Política deste Município;
- Corpus Christi;
- 26 de Setembro, dia de Santa Branca, Padroeira deste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 5, de 10 de setembro de 1967, e todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 11 de dezembro de 2014.

ADRIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 11 de dezembro de 2014, e, publicado por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.

BENEDITA DE FÁTIMA MARCONDES RIBEIRO
Diretora Chefe da Administração